DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.762, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.731 de 07 de junho de 2019, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2020, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
04	Obras e Serviços Municipais	**2010**	Manutenção Setor Planej. Obras e Serv. Urbanos
	R$ 100.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.2010			
04	Obras e Serviços Municipais	**1192**	Instalações e Adequações nos Setores de Obras e Serviços
	R$ 50.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.1192			
04	Obras e Serviços Municipais	**1202**	Aquisição de Caminhão Bombeiro
	R$ 380.000,00		**INCLUSÃO**
02.03.02.04.122.0004.1202			
39	Fundo Municipal de Saúde	**2131**	Coronavírus (Covid 19)
	R$ 180.200,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.301.0039.2131			
39	Fundo Municipal de Saúde	**2138**	Coronavírus (Covid 19) Pessoal Civil
	R$ 250.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.2138			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

REDUÇÃO

PROGRAMA		AÇÃO	
02	Gestão de Apoio ao Gabinete	**2006**	Manutenção do Gabinete e Dependência
	R$ 30.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.01.01.04.122.0002.2006			
03	Gestão de Administração	**2008**	Manutenção Adm. Geral
	R$ 30.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.02.01.04.122.0003.2008			
19	Creche	**2039**	Manutenção Creche
	R$ 20.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.01.12.365.0019.2039			
20	Ensino Pré-Escola	**2041**	Manutenção Ensino Pré-Escolar
	R$ 20.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.02.12.365.0020.2041			
15	Merenda Escolar	**2030**	Manutenção Merenda Escolar
	R$ 20.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.01.12.306.0015.2030			
17	Educação Fundamental	**2035**	Manutenção Ensino Fundamental
	R$ 30.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.01.12.361.0017.2035			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por conta do Excesso de Arrecadação a se verificar no decorrer do exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Art.4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 330.200,00 (trezentos e trinta mil e duzentos reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Excesso de Arrecadação a se verificar no decorrer do exercício, no valor de R$ 180.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por Anulação de Dotação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), nos moldes do art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964

Art.5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº 1.763, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.731 de 07 de junho de 2019, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2020, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
19	Creche	**1203**	Construção de Berçário na Creche Lourenço Bertonha
	R$ 355.000,00		**INCLUSÃO**
02.04.01.12.365.0019.1203			
34	Fundeb Infantil	**1203**	Construção de Berçário na Creche Lourenço Bertonha
	R$ 100.000,00		**INCLUSÃO**
02.04.07.12.365.0019.1203			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2020.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964; e por conta do Excesso de Arrecadação a se verificar no decorrer do exercício vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.764, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FORNECER REFEIÇÕES PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando a decretação da situação de emergência nos termos do Decreto Municipal n°1.784 de 20 de março de 2020 e sua conversão em estado de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal n° 1.790, de 13 de abril de 2020, fica a Prefeitura Municipal de Dobrada, excepcionalmente, autorizada a fornecer refeições para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem as aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. O fornecimento dos alimentos poderá ocorrer por e meio de refeições prontas ao ainda na forma de kit, cuja distribuição adotará todos os protocolos de segurança para evitar a transmissão do novo coronavírus.

Art. 3º. Havendo disponibilidade financeira, o fornecimento de refeições será direcionado a todos os estudantes que se encontrarem em quarentena e caso necessária a limitação na distribuição, serão utilizados critérios objetivos e de impessoalidade para a entrega, que será feita preferencialmente em favor de famílias beneficiárias de programas sociais para pessoas de baixa renda.

Art. 4º. Caberá aos Departamentos de Educação e Assistência Social, com acompanhamento do Concelho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), a implementação da entrega da merenda escolar tratada na presente lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Com fundamento no art. 73, § 10° da Lei Federal 9.504/97, aprovada a lei e iniciada sua execução será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que promova o devido acompanhamento.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.765, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021 COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito do Município de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R$9.004,63 (nove mil e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. O Subsidio mensal do Vice-Prefeito do Município de Dobrada, para a mesma Legislatura de que trata o Artigo anterior, será de R$3.601,85 (três mil, seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. As leis orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021 COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2020, APROVOU e eu, João Tavares da Silva, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte....

RESOLUÇÃO

Artigo 1º) – O Subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2.021 com término em 31 de Dezembro de 2.024, será de R$ 3.633,74 (Três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Artigo 2º) – O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Dobrada, para a legislatura de que trata o Artigo 1º, será de R$ 2.519,18 (Dois mil, quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Parágrafo 1º) – Os Subsídios de que trata este Artigo, não poderá exceder 20% (vinte por cento) da estimada, a igual título, para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo., conforme Inciso VI dos Artigo 29º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º) – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os Subsídios de seus Vereadores.

Parágrafo 3º) – Para o disposto no Parágrafo anterior, entende-se como despesa total com pessoal, o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar Federal nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo 4º) – Os gastos de que trata este Artigo não poderão ultrapassar o teto máximo da percebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º) – O Subsidio dos Vereadores, que será fixo, e apurado em conformidade com o Artigo anterior, será dividido pelo número de Sessões Ordinárias realizada no mês, sendo obrigatório, para efeito de pagamento, o comparecimento efetivo do Vereador às mesmas e a sua participação nas votações.

Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 4º) – O Vereador licenciado nos termos dos Incisos I, II e III do Artigo 10º, §º 3º da Lei Orgânica do Município terá direito à percepção do subsidio integral.

Artigo 5º) – O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao Subsidio conferido por esta Lei, sendo que apenas o seu suplente em exercício, enquanto durar o afastamento do titular, é que fará jus ao Subsidio na forma prevista nesta Lei.

Artigo 6º) – Os Vereadores em exercício, bem como os licenciados em conformidade com o Artigo 7º desta Lei, farão jus ao Subsidio integral no recesso da Câmara Municipal.

Artigo 7º) – Os Subsídios de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, observado o disposto no Inciso X do Artigo 37º da Constituição Federal.

Artigo 8º) – Os Subsídios de que trata esta Resolução, serão pagos de uma só vez, mensalmente, até o quinto dia útil subseqüente ao mês de referência.

Artigo 9º) – As leis orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, suplementadas se necessário.

Artigo 10º) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de agosto de 2020.

JOÃO TAVARES DA SILVA

Presidente